



Apresentação de recurso ao Edital de Chamamento Público nº 5/2024-SMS - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PARA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM FISIOTERAPIA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CURITIBA.

Art. 32 - Após a realização da Visita Técnica para Qualificação a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público publicará a relação dos estabelecimentos declarados aptos no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo Primeiro

Os estabelecimentos que não forem considerados aptos deverão manifestar a intenção de recorrer imediatamente e apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba à Rua Francisco Torres, 830, térreo, Setor de Protocolo, no horário compreendido das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas.

Em atenção ao recurso apresentado pelo serviço **MARIA H. X. DAVILA FISIOTERAPIA LTDA. CNPJ Nº 19.556.881/0001-50.**

DA FASE VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO

O serviço **MARIA H.X. DAVILA FISIOTERAPIA LTDA** foi considerado **NÃO HABILITADO NA FASE DA VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO**, pois não atende o **Art. 65** – Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente do Edital de Chamamento Público 5/2024.

Não atende o **Item I da Clausula Nona** da Minuta do Contrato no **ANEXO X** do Edital de Chamamento Público 5/2024 - Garantir o atendimento com privacidade e a acessibilidade mitigando barreiras comunicacionais, atitudinais e estruturais ao usuário que acessa o serviço de fisioterapia.

Não atende o **Item XI da Clausula Nona** da Minuta do Contrato no **ANEXO X** do Edital de Chamamento Público 5/2024 - O prontuário deverá apresentar registros adequados com anotações legíveis, contendo a Identificação do usuário, História clínica, Exame clínico/físico, os Exames complementares, o Diagnóstico e prognóstico fisioterapêuticos, o Plano terapêutico, a Evolução da condição de saúde físico funcional do usuário, a Identificação do profissional que prestou a assistência, atendendo a Resolução COFFITO nº 414/2012 (D.O.U. nº 99, Seção 1, 23/05/2012).

Resíduos (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde): – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS: Não apresenta comprovante de destinação final dos resíduos perfuro cortantes oriundos de acupuntura.

Na apresentação de recurso o serviço **MARIA H.X. DAVILA FISIOTERAPIA LTDA.** informa que efetuará adequações aos apontamentos da Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público identificados no ato da Visita Técnica para Qualificação, conforme segue:

Da garantia da acessibilidade interna:



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Francisco Torres, 830

Retirar aparelhos de Pilates para disponibilizar espaços para acesso aos cadeirantes.

Da Garantia ao atendimento com privacidade:
Acrescentar divisória no ambiente para maior privacidade do paciente.

Do Sistema de Prontuário:
Instalar sistema de prontuário.

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde:
Última coleta realizada no dia 30 de janeiro de 2025, solicitado à empresa o CDF.

CONCLUSÃO:

Diante do recurso apresentado pelo serviço **MARIA H. X. DAVILA FISIOTERAPIA LTDA. CNPJ Nº 19.556.881/0001-50** a Comissão de Acompanhamento do processo de Chamamento Público designada pela Portaria nº 59/2025, efetuou nova visita técnica na data de 31/03/2025 para identificação das adequações aos apontamentos. O serviço contemplou os apontamentos referente a Instalação **do Sistema de Prontuário, da Garantia ao atendimento com privacidade** e da apresentação da documentação referente a última coleta referente ao **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde**.

No que diz respeito a **garantia da acessibilidade interna** o serviço não atende o **Art. 65** – Os serviços deverão garantir a acessibilidade ao tratamento de pacientes com limitação funcional temporária ou permanente, de acordo com a legislação vigente do Edital de Chamamento Público 5/2024, destacando os requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela.

Após análise do recurso o serviço **MARIA H.X. DAVILA FISIOTERAPIA LTDA** foi considerado **NÃO HABILITADO NA FASE DA VISITA TÉCNICA PARA QUALIFICAÇÃO**

Curitiba, 02 de abril de 2025.

Estely Cândida de Lara
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 59/2025